


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI**, vinculada à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG**, neste ato representada pelo Sr. Superintendente **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG 408197 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA**, com sede localizada na Rua Doutor Alencar Lima, nº 35 – Sala 412, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.620-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.537.193/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO AMARAL CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.412.707-87, RG nº 3.801.609 IFP-RJ, residente e domiciliado na R. Lauro Kluppel 537 – Monte Olivette Guapimirim/RJ, Cep: 25.940-000, considerando o disposto nas Leis Federais n os 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações, posteriores, resultante da **Adesão ARP Nº 50/2022/SUPEL (carona)**, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 02.00547/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas, visando a aquisição de Softwares Projetos Autodesk – Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3 – Yerars Subscription Win (3 anos)” e Aquisição de Software e Atualização de licenças de programas para engenharia complementar com a tecnologia BIM, para atender às necessidades técnicas do **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARÁGRAFO ÚNICO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE.	PERÍODO
0001	Software Projetos Autodesk – Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3 – Years Subscription Win (3 anos)	Licença	15	36 meses

3. DO PRAZO DE ENTREGA/DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto deste CONTRATO será entregue na SEDE da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI situada na Rua Duque de Caxias, 826, 76.801-066, Porto Velho – RO, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 14h:00min, deverá ser encaminhadas para o seguinte endereço: licencas@portovelho.ro.gov.br, de onde serão gerenciadas pela SMTI a todas as pastas participantes do presente instrumento.

3.2 A entrega do item descrito no tópico 1.2 do Termo de Referência, será TOTAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em atendimento ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, sendo este previamente agendado pelo contato telefônico: (69) 3901-3089/2949.

3.3 As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do gestor de contratos.

3.4 Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

3.6 A entrega será imediata, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

3.7 Os locais de utilização são os descritos no Anexo I do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

4.1 PROVISÓRIO, (art. 73, I, “a”, da Lei 8.666/93) - por servidor ou comissão designada pelo ordenador de despesa, mediante aposição de atesto na nota fiscal, no momento do recebimento do objeto deste termo de referência, em prazo não superior a em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.2 DEFINITIVO, art. 73, incisos I e II, “b”, da Lei 8.666/93: “que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação” – será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

- 5.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação;
- 5.7** Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.8** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;
- 5.9** Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados;
- 5.10** Rejeitar os software e serviços que não satisfizerem as especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.11** Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços;
- 5.12** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 5.13** Utilizar os software corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;
- 5.14** Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 5.15** Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a serem observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- 5.16** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;
- 5.17** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.18** Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.
- 5.19** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 6.2** Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- 6.3** Designar responsável para representá-la na execução do presente instrumento, que deverá ser o elemento de contato entre as partes;
- 6.4** Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas do CONTRATANTE;
- 6.5** Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CONTRATANTE, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os funcionários do CONTRATANTE ou terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022



6.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente instrumento;

6.7 Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa;

6.8 Utilizar materiais, máquinas e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste instrumento;

6.9 Corrigir ou substituir a suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos ou incorreções;

6.10 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

6.11 Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;

6.12 Responsabilizar-se civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior;

6.13 Obedecer às especificações do Objeto;

6.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

6.15 Manter, durante toda a execução do objeto registrado em ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6.16 Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE;

6.17 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

6.18 Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e no Contrato. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

6.19 Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

6.20 Diagnosticar os processos internos e infraestrutura para a adoção do conceito BIM em áreas de projetos, orçamento, planejamento, fiscalização, manutenção predial e departamentos relacionados à atividade de projetos e gestão de edifícios e complexos;

6.21 Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para desenvolvimento das atividades correlacionadas nesse Termo de Referência. Somente poderá ocorrer substituição de responsável técnico da Contratada com anuência da Administração, e por profissional com qualificação técnica comprovadamente igual ou superior ao profissional constante na


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

declaração de responsável(is) técnico(s);

6.22 Assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do instrumento contratual, a ser encaminhado via e-mail cadastrado no referido sistema e informado em sua proposta comercial;

6.23 Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

6.24 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

6.25 Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7. DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente Contrato é de ~~R\$ 450.909,00~~ (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e nove reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços, referentes à quantidade de 15 (quinze) itens da aquisição.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados no Programa de atividade: 02.81.04.122.356.2.844, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Fonte de Recurso: 15.00 – Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 450.909,00 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e nove reais), conforme Nota de Empenho Nº 6602/2022, fl. 300.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à contratante para certificação, devendo conter no seu corpo a descrição do serviço, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

8.3 A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s) das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

8.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

8.5 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

10. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3 A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela SMTI, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;


10.4 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 26.5.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

10.5 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.6 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
 - b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022



11. DAS SANÇÕES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Porto Velho e será descredenciado no SISCAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura de Porto Velho.

11.7. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão julgadas no Foro da cidade de Porto Velho –RO.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

12. DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2 O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

12.3 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

15 DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022



Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

15.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.2 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

16.3 A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.


16.4 Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes neste procedimento.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e conforme especificações deste Termo de Referência.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 083/PGM/2022 – PROCESSO Nº 02.00547/2022

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS


19.1 Na execução do presente objeto deverão ser observadas as normas relativas à proteção de dados, nos termos do consignado no item 11 do Termo de Referência.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2022.


SAULO ROBERTO FÁRIA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RONALDO AMARAL
CHAVES:66741270787
RONALDO AMARAL CHAVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Saulo Roberto Faria do Nascimento
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa
Decreto Nº 9.141/1 DE 13 DE JULHO DE 2022

Assinado de forma digital por RONALDO
AMARAL CHAVES:66741270787
Dados: 2022.11.30 13:56:23 -03'00'

VISTO:


FELIPE DA AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rafahile Rodrigues Sales*
CPF Nº *343.630.262.20*
RG Nº *302.375*

NOME: *Maria Romuigas da E. Jannuzzi*
CPF Nº *825.520.022-34*
RG Nº *86305715SP/RO*